



PROCESSO:	00128/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	A Mensuração do VRF não se Aplica
RESPONSÁVEIS:	Daniel Marcelino da Silva (CPF n. 334.722.466-34) – Prefeito Municipal Marivalda Pereira da Silva (CPF n. 526.365.262-34) – Ex-Secretária Municipal de Saúde; Sônia Silva de Oliveira (CPF n. 816.320.702-78) – Controladora-Geral do Município; Valdecir Batista (CPF n. 715.899.109-15) - Procurador-Geral do Município Rafaela Pammy Fernandes Silveira (CPF n. 786.992.402-44) Procuradora do Município Cleverson Rogério Rigolon (CPF n 595.360.042-91) Secretário Municipal de Saúde
RELATOR:	Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento do Acórdão APL-TC 00018/22, de 11/03/2022, destes autos, que tratam de processo fiscalizatório sobre a execução do programa de vacinação contra Covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Cacaulândia visando prevenir irregularidades e garantir transparência de dados como recebimento, distribuição e aplicação das vacinas, bem como o cumprimento da ordem de prioridades, onde foi decidido considerar cumprido o escopo da Fiscalização de Atos e Contratos, expedindo determinações a serem cumpridas pelos gestores municipais, bem como a Controladora-Geral do Município.

2. A Controladora-Geral do Município se manifestou sobre a decisão proferida por meio dos documentos 02726/22, 02727/22, 02728/22, 02729/22, 02730/22, 02764/22 e 02765/22, que foram juntados aos autos e determinado pelo relator a sua análise pelo corpo técnico do Tribunal de Contas.



II - ANÁLISE TÉCNICA

3. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM 0019/2021-GCESS), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.
4. **Item II- a) disponibilizem no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Município as informações acerca do quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação e a data de validade da vacina;**
5. **Comentário do gestor:** A Controladora Geral através do documento protocolado sob n. 02729/22, apresenta uma listagem dos insumos utilizados nas aplicações das vacinas e informa que essas listagens estão disponíveis no portal da transparência do município.
6. **Comentário da equipe:** As informações apresentadas foram extraídas, segundo consta, no DATASUS - SIES - Sistema de Informação de Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, cujo acesso é restrito a pessoas do município devidamente cadastrada.
7. Então, fizemos uma pesquisa no portal da transparência do município no endereço:
http://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002731&extencao=PDF, e foi constatado a existência da publicação dos insumos necessários ao processo de vacinação.
8. **Situação:** Determinação atendida.
9. **Item II-b – alimentem e mantenham o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, possibilitando o cumprimento das determinações, no que é pertinente, pela Secretaria Geral de Controle Externo;**
10. **Comentário do gestor:** A Controladora Geral através do documento protocolado sob n. 02765/22, apresenta uma listagem de documentos relacionados a informações que estão publicadas no portal da transparência do município de Cacaulândia, tais como lista das pessoas vacinadas, boletins epidemiológicos, quantidades de vacinas e insumos para vacinação.
11. **Comentário da equipe:** Novamente em pesquisa no portal da transparência do município, no endereço:
http://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_covid&id_menu=64&token=06f12fb967aeb5575ea35c0b55d5d86a confirmamos a publicações dos informes apresentados pela Controladora Geral Sra.



Sônia Silva de Oliveira, todas com informações atualizadas e atendendo ao que foi determinado na DM n. 0019/2021-GCESS.

12. **Situação:** Determinação atendida.

13. **Item II-c - mantenham as informações listadas na DM n. 0019/2021-GCESS atualizadas, ainda, no processo administrativo aberto pela municipalidade.**

14. **Comentário do gestor:** A Controladora Geral do Município não se manifestou sobre esse item, em especial ao processo administrativo que deve ser alimentado com os documentos relacionados ao processo de vacinação.

15. **Comentário da equipe:** No relatório técnico acostado aos autos (ID 1087069) se fez menção a abertura do processo administrativo n. 41/2021, mas sem apresentação de documento que comprovasse a afirmação.

16. Ao fazermos as pesquisas no portal da transparência do município, verificamos que foi aberto o mencionado processo administrativo, como pode ser constatado no endereço: <http://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=5005>, porém, não há registro de documentos relacionados ao processo de vacinação. Não obstante, não se verifica elementos para sanções, devendo os gestores estarem cientes que eventuais fiscalizações constatando o não cumprimento das medidas podem ensejar multas, nos termos do art. 55, parágrafo 1º da Lei Complementar 154/1996.

17. **Situação:** Determinação parcialmente atendida.

III – CONCLUSÃO

18. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00018/22, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam de forma parcial** essas determinações, sem maiores prejuízos ao processo de vacinação do município de Cacaulândia, e conseqüentemente, dar como cumpridas as determinações elencadas no Acórdão acima mencionado.



IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Propor ao relator, que:

a) Cientificar o gestor municipal da necessidade de manter atualizado o processo administrativo aberto para acompanhamento do processo de vacinação, sob pena de eventuais fiscalizações seja constatado que o não cumprimento das medidas podem ensejar multas, nos termos do art. 55, parágrafo 1º da Lei Complementar 154/1996.

b) Arquive o presente processo, após a comprovação do cumprimento das determinações elencadas no **Acórdão APL-TC 00018/22**.

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria em Informações Estratégicas

Em, 28 de Junho de 2022



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10

Em, 24 de Junho de 2022



ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
JUNIOR
Mat. 141
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO